



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 062/GP/2022

Primavera de Rondônia/RO, 14 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que "Ratifica a do Protocolo de Intenções do **Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDONIA**" que visa promover a regularização dos imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia.

Com advento da nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988 alterada pela Emenda Constitucional 19/98, estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Não obstante, a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007, que definiu a "gestão associada de serviços públicos" como o "exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos".

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum.

Assim, o Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDONIA, nasceu através do protocolo de intenção que foi assinado pelos entes subscritores, sendo; o **Estado de Rondônia**, representado pelo Governador do Estado, o senhor Marcos José Rocha dos Santos e os **Municípios de Alta Floresta Do Oeste, Alto Alegre Do Parecis, Alvorada Do Oeste, Cabixi, Campo Novo de Rondônia, Candeias Do Jamari, Cerejeiras, Colorado Do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Espigão Do Oeste, Guajará-Mirim, Jarú, Ji-Paraná, Mirante da Serra, Nova Brasilândia Do Oeste, Novo Horizonte Do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras Do Oeste, Primavera De Rondônia, Rolim De Moura, Santa Luzia Do Oeste, São Francisco Do Guaporé, São Miguel Do Guaporé, Seringueiras, Vale Do Paraíso, Vilhena**, representado pelos seus respectivos **Prefeitos Municipais**, instituindo o Consórcio, e estabelecendo desta forma a natureza interfederativa do consórcio, com finalidade multifinalitária.

Destarte, que o respectivo consórcio público CINDERONDONIA, apesar da finalidade multifinalitária, as áreas de atuação que em nada conflitam com os demais consórcios existentes no Estado (CISAN E CIMCERO), não havendo óbice para adesão do ente municipal ao respectivo consórcio, que visa contribuir no fortalecimento de ações compartilhadas, eficiência, inovação e modernização da gestão pública, no desenvolvimento de programas, projetos e ações de atuação governamental.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Haja vista que as principais ações do CINDERONDONIA, consiste em fortalecimento de ações compartilhadas, eficiência, inovação e modernização da gestão pública, a Instrumentalização da promoção do desenvolvimento local, regional e estadual e a conjugação de esforços para atender as necessidades da população, programação e execução de objetivos de interesses comuns no desenvolvimento de programas, a criação de vínculo ou fortalecimento dos vínculos preexistentes, a racionalização do uso dos recursos existentes, destinados ao planejamento, programação e execução de objetivos de interesses comuns, com a formação ou consolidação de uma Identidade regional projetos e ações de atuação governamental.

Para atender tudo isso, o CINDERONDONIA se baseia nos princípios fundamentais da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e ainda no respeito à autonomia dos entes da federação consorciados e na transparência, gerando ganho em escala, racionalização e otimização operacional da máquina pública.

Ademais e oportuno ressaltar que o CINDERONDONIA tem por objetivo equilibrar o orçamento público e financeiro, atendendo a todas as disposições legais e regulamentares, prestar contas aos órgãos de controle, em especial o Tribunal de contas do estado de Rondônia, pois a premissa dos entes consorciados de maneira transparente, demonstrar a responsabilidade, controle e ética dos agentes públicos do consorcio.

Através do consorcio interfederativas as aquisições de bens e serviços estão sendo realizadas com mais qualidade e com menores preços. vislumbra-se nessa exigência da norma federal, que o protocolo de intenções obrigatoriamente estabelece o marco regulatório geral da gestão associada dos serviços públicos avençada entre os entes federados.

Desse modo, e por todos esses motivos mostra-se imprescindível a participação dos municípios de Rondônia no CINDERONDONIA, a fim de garantir desenvolvimento estruturante dos municípios consorciados e capaz de satisfazer a necessidade da população envolvida, através de gestão pública eficiente e transparente.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênha, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei,

Respeitosamente,

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 062/GP/2022

**"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE
DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA –
CINDERONDÔNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica ratificado nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07 e demais normas aplicáveis, o Protocolo de Intenções firmado entre Municípios e Estado de Rondônia subscritores, na forma em anexo, para criação do consorcio público, de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, com finalidade multifinalitário, de interesse público, denominado **Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA**.

§ 1º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

§ 2º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, 14 de junho de 2022.

EDUARDO BERFOLETTI SIVIEIRO
PREFEITO MUNICIPAL